



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO

MAGISTRADO TITULAR: GUSTAVO SIRENA

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 06 A 10 DE ABRIL DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 05 DE MAIO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante a Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº. 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, designando-se os dias 06 a 10 de Abril de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- Eproc;
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
--

<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>

<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>

<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos na Fila “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Prisões preventivas pendentes de reavaliação;

k. Inquéritos e processos com réus presos que constam paralisados;

l. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências; bem como

m. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de Processos Conclusos há mais de 100 dias.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:	<i>Inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de processos pendentes de apreciação de Liminares e Cautelares.</i>
c. Filas de Trabalho da Secretaria:	<i>Inexistência de processos paralisados nas Filas por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↯ Redução em 100% nos processos paralisados há mais de 60 dias nas filas de trabalho.</i>
d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:	<i>06 (seis) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↗ Aumento em 200,00% nos processos sem movimentação há mais de 60 dias.</i>
e. Processos Suspensos:	<i>Da amostragem realizada, denota-se feitos em que não foram cumpridas as Determinações Judiciais, bem como em que não consta configurada a data de vencimento da Suspensão;</i>	<i>↗ Aumento no quantitativo de feitos com incidência de inconsistências.</i>
f. Arquivados provisoriamente:	<i>Da amostragem realizada, constatou-se a inexistência de inconsistências nos feitos na Fila de Trabalho "Arquivo Provisório"</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos em Filas de Trabalho de “Decurso de Prazo” com prazo decorrido:	<i>Infere-se feitos em que decorreram os prazos estabelecidos;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de processos com prazo decorrido.</i>
h. Prisões preventivas sem reavaliação:	<i>Não constam processos com preso provisório há mais de 91 (noventa e um) dias sem que contenha ato do Magistrado;</i>	<i>⇓ Redução em 01 (um) processo, se comparado à Correição do ano anterior.</i>
i. Fila “Em Grau de Recurso”:	<i>Inexistência de inconsistências nos processos na Fila “Em Grau de Recurso”;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de inconsistências.</i>
j. Pendentes de expedição BNMP:	<i>Inexistência de peças com pendências no BNMP;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de pendências.</i>

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos);	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , na data de 06/04/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 250,00%; Meta 2 - 2026: 121,27%; Meta 5 - 2026: 100,00%;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Meta 10 – 2026: 111,11%. <i>Dados atualizados em 05 de abril de 2026.</i>
Reduzir a TCL Líquida em relação ao ano anterior:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos processos antigos:	a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel de Índice de Atendimento à Demanda – IAD das Ações Ambientais:	Até 40 pontos , de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos);	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos Julgamentos das Ações Ambientais:	b) julgar, entre 1º/8/2025 e 31/7/2026, pelo menos 30,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2022 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2025 (20 pontos).	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

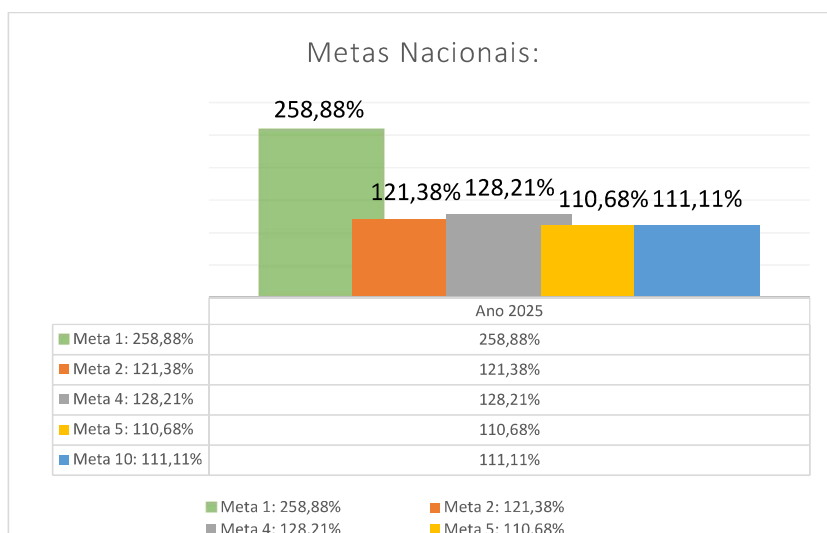
Corregedoria Geral da Justiça

Ações penais:	Tempo médio: até 700 dias (20 pontos) de 701 a 1.000 dias (10 pontos).	Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.
---------------	--	--

METAS NACIONAIS:

● 2025:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a Vara de Delitos de Roubo e Extorsão, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



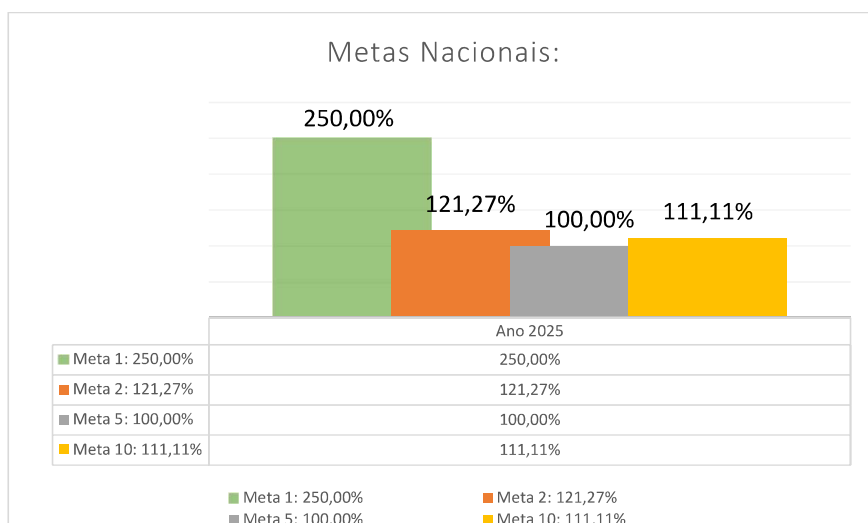


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 23 de março de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 5 e 10.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR), PARA USUÁRIOS EXTERNOS:

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TRAMITAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO:

Em cumprimento ao Despacho GACOG nº 9164/2026, proferido no SEI nº 0000949-15.2026.8.01.0000, que determina à COJUD a verificação junto às Unidades Judiciárias com competência criminal, do fluxo processual e da rotina de distribuição dos feitos que envolvem prisão em flagrante e/ou cumprimento de mandados de prisão.

Assim, em atendimento ao determinado, verificou-se no Metabase, em 08 de abril de 2026, a inexistência de feitos no Fluxo “Cadastro e Distribuição” há mais de 30 (trinta) dias.

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, dessume-se as inconsistências abaixo delineadas:

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Painel):</i>	08 (oito) processos.
---	----------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, recomenda-se que a Unidade proceda aos acessos e respectivo saneamento dos feitos pendentes.

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 07 de abril de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 – Correição dos Magistrados – Autoinspeção	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000048-47.2026.8.01.0000- Processos na Fila “Ag. Realização de Audiência”, sem a devida movimentação	Não consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000 – Processos com Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado	Não consta resposta da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade apenas 01 (um) deles, o que demonstra ausência parcial de respostas aos comandos desta Corregedoria.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002502-34.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizadas 02 (duas) revisões.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Acórdão de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0006221-24.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade não fora inspecionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), na esfera criminal, consiste em obrigatoriedade de responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, em 06 de abril de 2026, em consulta realizada por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=> , infere-se que a Unidade Judiciária apresenta as pendências abaixo elencadas:

Processo	Vara	Nº de Controle	Data de entrada	Situação
07018583020258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.493	17/09/2025	Apreendido / sob custódia
07048852120258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.418	03/09/2025	Apreendido / sob custódia
07048835120258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.866	27/08/2025	Apreendido / sob custódia
07036918320258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.106	02/07/2025	Apreendido / sob custódia
07045613120258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.373	21/08/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

07036918320258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.107	02/07/2025	Apreendido / sob custódia
07018583020258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.494	17/09/2025	Apreendido / sob custódia
07018583020258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.495	17/09/2025	Apreendido / sob custódia
07042122820258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.761	23/07/2025	Apreendido / sob custódia
07042122820258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.763	23/07/2025	Apreendido / sob custódia
07062293720258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.096	15/10/2025	Apreendido / sob custódia
07022333120258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.224	30/07/2025	Apreendido / sob custódia
07057565120258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.589	08/10/2025	Apreendido / sob custódia
00087894920218010001	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.001.666	29/10/2025	Apreendido / sob custódia
07051589720258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.867	27/08/2025	Apreendido / sob custódia
07043040620258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.767	23/07/2025	Apreendido / sob custódia
07054525220258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.916	10/09/2025	Apreendido / sob custódia
07043040620258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.768	23/07/2025	Apreendido / sob custódia
07035766220258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.026.000.136	17/03/2026	Apreendido / sob custódia
07042122820258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.760	23/07/2025	Apreendido / sob custódia
07043040620258010912	Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	2.025.000.766	23/07/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRESOS PROVISÓRIOS:

I- DAS PRISÕES PROVISÓRIAS:

Por meio do endereço eletrônico [Monitoramento das Prisões Provisórias · Painel · Metabase](#), em consulta realizada no dia 06 de abril de 2026, buscou-se identificar o quantitativo de presos provisórios, bem como os respectivos dias de prisão.

Neste contexto, deduz-se 28 (vinte e oito) presos provisórios, de modo que o maior tempo médio de prisão provisória consta em 150 (cento e cinquenta) dias:

Monitoramento das Prisões Provisórias

T

Foro: Rio Branco

X

T

Vara: Vara de Delitos de Roubo e E...

X

Até 85 dias de prisão

19

De 85 a 90 dias de prisão

3

Presos provisórios por foro / vara

FORO

VARA

Nº PRESOS

Rio Branco

Vara de Delitos de Roubo e Extorsão

28

Acima de 90 dias de prisão

6

Mais dias preso

150

Total de presos provisórios

28

Presos provisórios há mais de XX dias - Processos

FORO

VARA

PROCESSO

PRESO

MAE

PRISAO

TIPO_PRISAO

DIAS_PRISAO

CDSITUACAO/PROCESSO

DATA_ULTIMA_MOV

ULTIMA_MOVIMENTACAO

Rio Branco

Vara de Delitos de Rou...

07069161420258010912

Gustavo Amorim da Silva

Maria das Dores Amorim

8/11/2025

Preventiva

150

T

5/4/2026, 01:48

50040 - Expedição de Certidão

Rio Branco

Vara de Delitos de Rou...

00005639620258010912

Kaua Jhonata Viana Monteiro

Liliane Viana da Silva

22/11/2025

Preventiva

136

T

30/3/2026, 08:33

50343 - Mandado devolvido - entregue ao desti

Rio Branco

Vara de Delitos de Rou...

07075605420258010912

Wellisson Felipe Alves Depine

Josefina Felipe Alves da Silva

2/12/2025

Preventiva

126

T

1/4/2026, 08:09

50323 - Juntada de Ofício

Rio Branco

Vara de Delitos de Rou...

07078333320258010912

Edinaldo Freire Machado Filho

Mosa Alves Carneiro

13/12/2025

Preventiva

115

T

31/3/2026, 07:29

15032 - Manutenção da Prisão Preventiva

Rio Branco

Vara de Delitos de Rou...

07082066420258010912

Kayo Mysael Souza França

Patricia Silva de Souza

29/12/2025

Preventiva

99

T

1/4/2026, 09:09

50343 - Mandado devolvido - entregue ao desti



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

**II- DOS FEITOS COM RÉUS PRESOS PARALISADOS
POR MAIS DE 60 DIAS:**

Noutro giro, por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/question/88d8ed8b-c766-42e8-9d8c-cc63bb09c6d6?Dias=&Foro=&Vara=&Movimentado>, no dia 06/04/2026, não se identificou processos ou inquéritos com réus presos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias.

● **Recomendação:** Ressalte-se acerca da necessidade no que pertine à correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a respectiva desatualização reflete diretamente na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.

III- DAS PENDÊNCIAS DE REAVALIAÇÃO:

De outra banda, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#), no dia 06 de Abril de 2026, constatou-se a inexistência de processo com pendência de reavaliação por mais de 91 (noventa e um) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Imperioso acrescentar que o Relatório acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000.

Por fim, ressalta-se a importância da atualização dos Históricos das Partes, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual e, por conseguinte, dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp.pdpj.jus.br/>, em 07 de Abril de 2026, depreende-se a inexistência de peças com pendências no âmbito do BNMP.

Destarte, recomenda-se o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se que permaneça a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;
- **Painéis Estatísticos:** Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br);
- **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 15 (quinze) dias**:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias**;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

f) Observância aos moldes da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

k) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

o) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

p) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

*q) Recomenda-se o monitoramento da fila “**Processos Suspensos**” e “**Arquivados Provisoriamente**”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

r) Observância no que pertine à atualização do Histórico de Partes (Infracional);

s) Alimentação do Histórico de Partes nos feitos Criminais;

t) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

u) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

v) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO
Magistrado Titular: Gustavo Sirena

Portaria n°:	01/2026
Período designado para Correição:	06/04 a 10/04/2026
Autos SEI n°:	0002142-65.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Abril de 2026, a Unidade apresenta **32 (trinta e dois) processos a menos que o mesmo período de 2025**, o que corresponde a redução em **18,08%**.

● **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0007819-75.2017.8.01.0070 - Situação: Em andamento.**

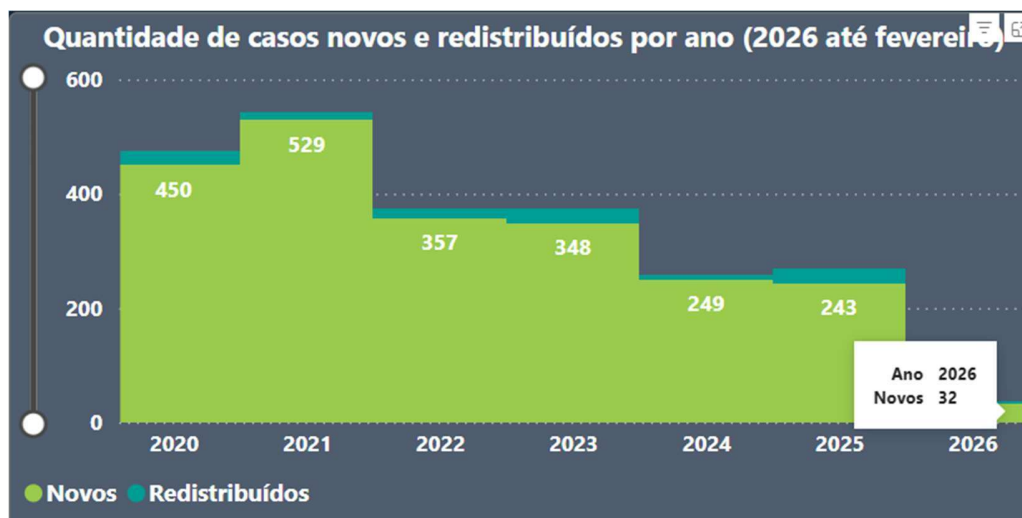


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a fevereiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de casos novos em relação aos anos de 2020 a 2024.

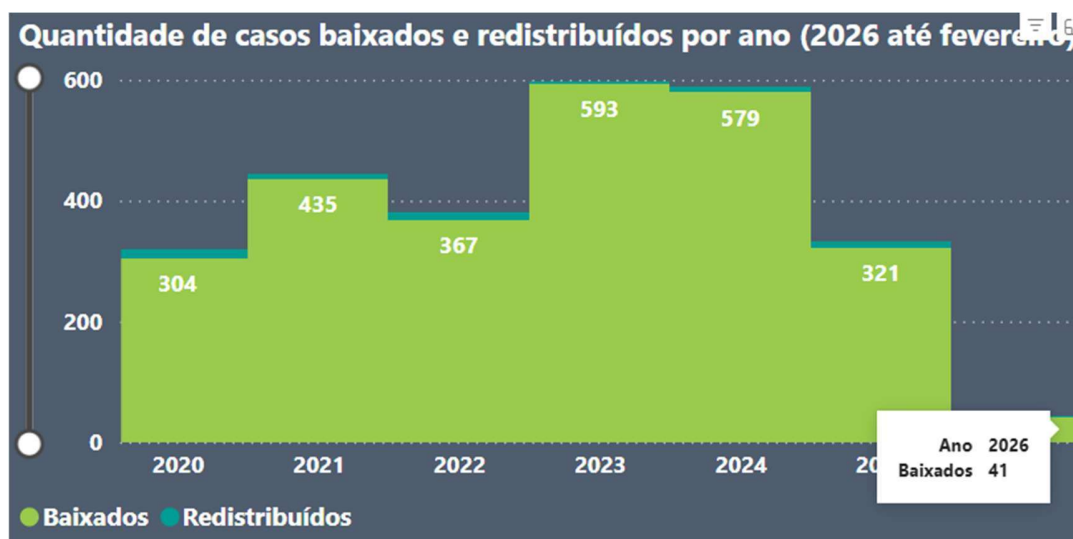


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a fevereiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **redução** de 44,56%, se comparado a 2024. No mesmo sentido, apresenta **redução** em relação aos anos de 2021 a 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à

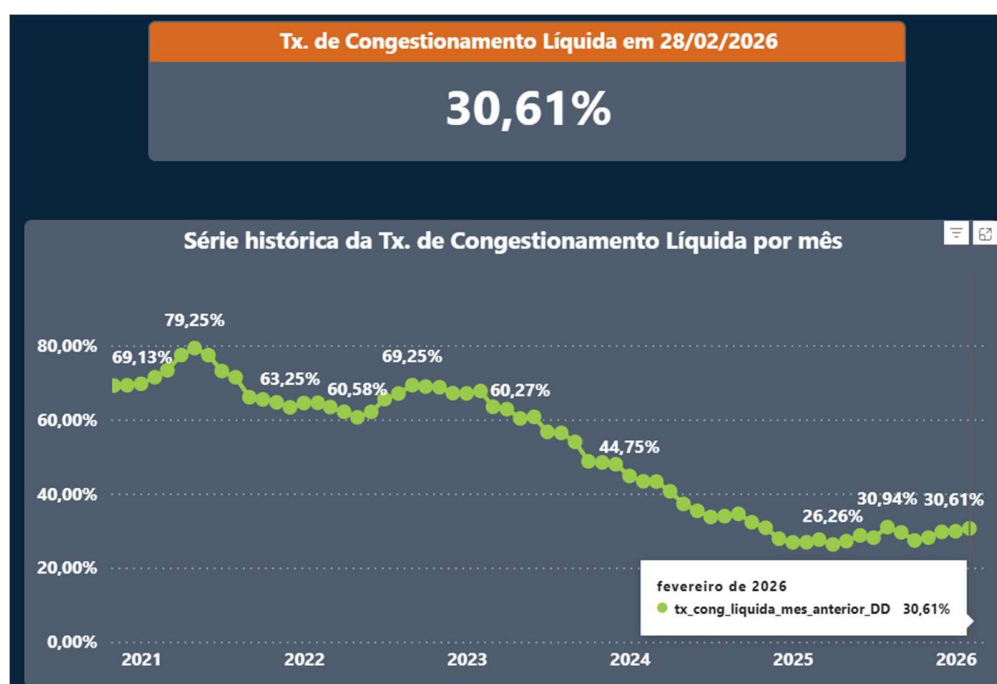


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● Média dos anos de 2020 a fevereiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

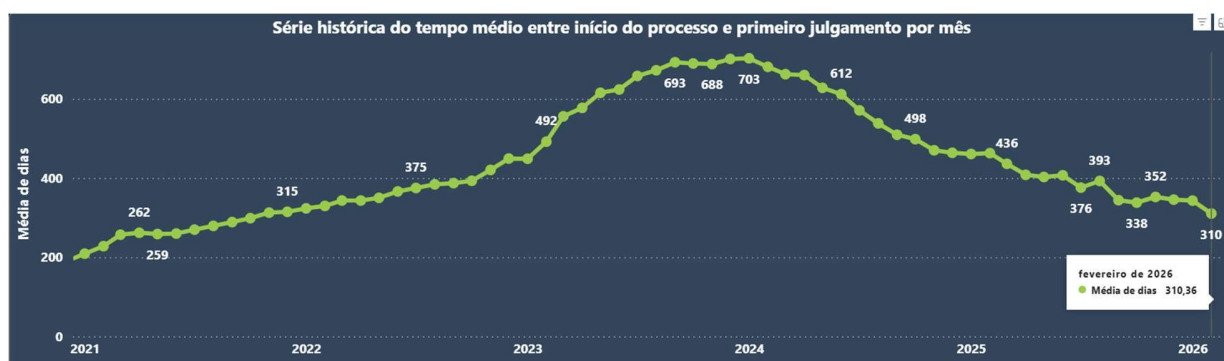
□ **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **aumento** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, no mês de Fevereiro de 2026, apresenta **aumento** em relação ao mês de Dezembro.

Não obstante, mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.**

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.



□ Média dos anos de 2020 a fevereiro de 2026 - Resultado
obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Janeiro de 2026, apresentou **redução** em 35 dias no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.

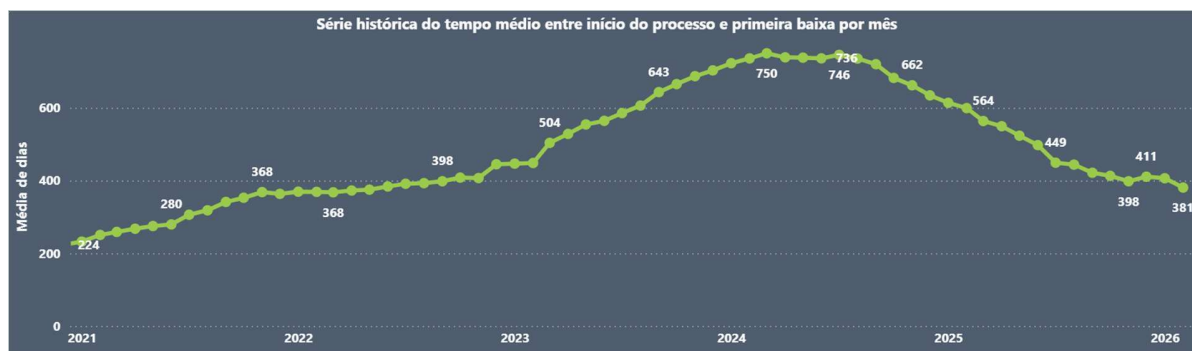
Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

□ Média dos anos de 2020 a janeiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



● **Constatações:** No ano de 2025, deduz-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Fevereiro de 2026, apresentou **redução** em 30 dias no tempo médio de baixa em comparação a Dezembro de 2025.

Assim, recomenda-se que permaneça potencializando o gerenciamento interno com escopo de redução do tempo médio de baixa.

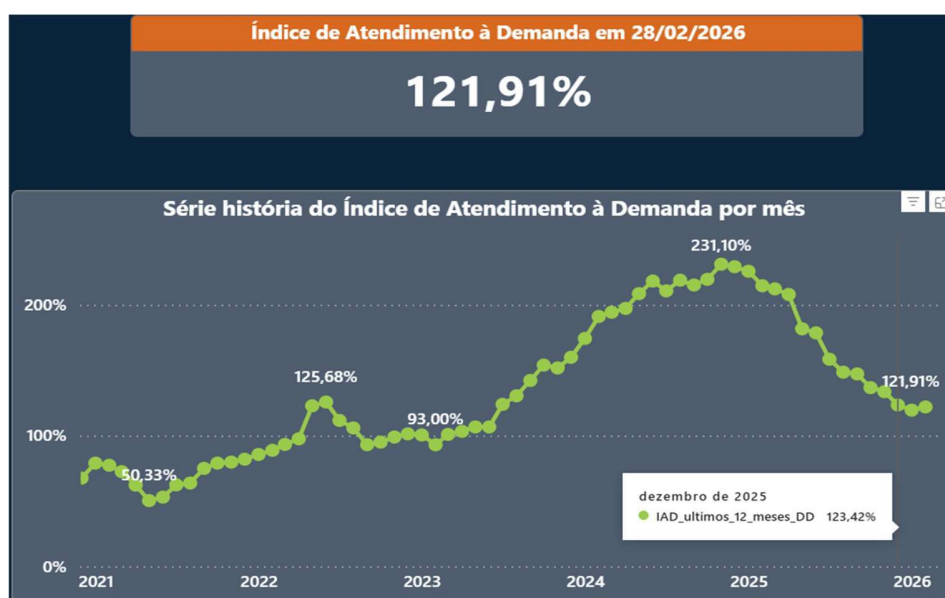


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

□ Média dos anos de 2021 a Fevereiro de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



● **Constatações:** Dessume-se cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025, razão pela qual se parabeniza pelos resultados alcançados.

No mesmo contexto, no mês de Fevereiro de 2026, a Unidade apresentou percentual de cumprimento correspondente a 121,91%.



Recomendação: *Nesta senda, recomenda-se que permaneça o gerenciamento interno para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).*

● ***Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

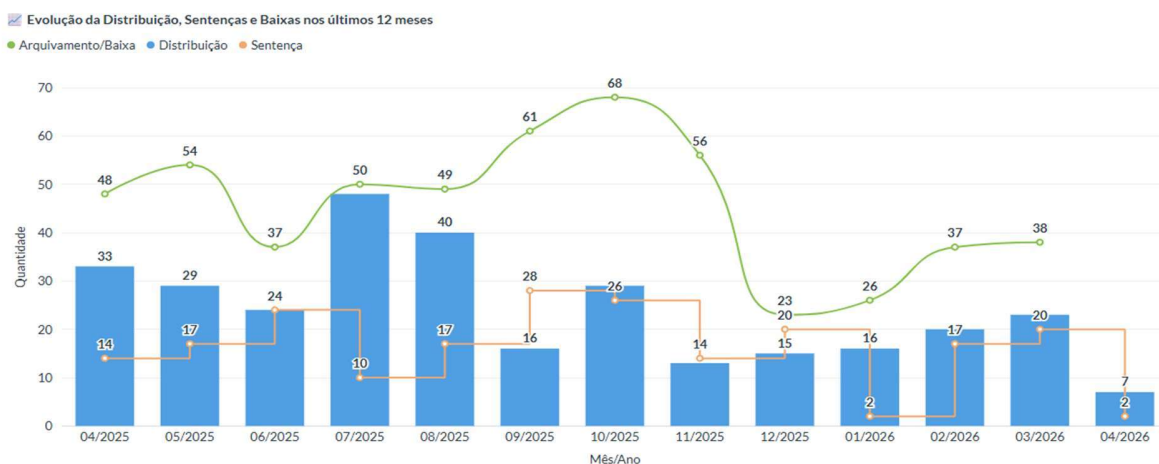


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



● **Constatações:** Depreende-se que nos meses de Setembro e Outubro de 2025 a Unidade apresentou **aumento no quantitativo de Sentenças**. Por outro lado, nos meses de Outubro e Novembro de 2025, apresentou **aumento no quantitativo de Arquivamentos**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), no dia 07 de Abril de 2026, não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO

1. FLUXO DE TRABALHO:

No período de extração dos dados, não constavam processos nas Filas de Trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

PROCESSOS NA FILA 'PORTAL VISTA' COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 06 de Abril de 2026, procedeu-se análise da Fila Portal vista eletrônica, ocasião em que se constatou a inexistência de feitos com Manifestação juntada e que permanecem na respectiva fila.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NA FILA 'TRÂNSITO' COM PRAZO VENCIDO:

Concernente aos processos na fila Aguardando Trânsito em Julgado, em consulta ao endereço eletrônico [Processos na fila ag. trânsito em julgado com prazo vencido · Metabase](#), no dia 07 de Abril de 2026, procedeu-se análise da Fila de Trânsito em Julgado com decurso de prazo, ocasião em que se constatou feitos com prazo decorrido:

PROCESSO	CLASSE	FILA	DIAS	INICIO	VENCIMENTO
07012950220268010912	Liberdade Provisória com ou sem fiança	Ag. Trânsito em Julgado	5	23/3/2026, 00:00	30/3/2026, 00:00
07055685820258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ag. Trânsito em Julgado	10	23/3/2026, 00:00	6/4/2026, 00:00
07006656020268010001	Liberdade Provisória com ou sem fiança	Ag. Trânsito em Julgado	10	25/3/2026, 00:00	6/4/2026, 00:00
07023822720258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ag. Trânsito em Julgado	10	23/3/2026, 00:00	6/4/2026, 00:00

PROCESSOS NA 'FILA AG. DECURSO DE PRAZO' COM PRAZO VENCIDO:

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 07 de Abril de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho com decurso de prazo, ocasião em que se constatou feitos com prazos decorridos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO	CLASSE	ENTRADA	DEFILA	VENCIMENTO
07074340420258010912	272 - Representação Criminal/ Notícia de Crime	19/3/2026, 09:40	Ag. Decurso de Prazo	30/3/2026
07030448820258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	25/3/2026, 11:17	Ag. Decurso de Prazo	1/4/2026

- **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento das Filas “*Decurso de Prazo*”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

SUBFLUXOS: “AG. CADASTRAMENTO” E “PETIÇÃO JUNTADA”:

Em análise aos Subfluxos “Ag. Cadastramento”, “Ag. Digitalização”, bem como “Ag. Análise (Juntada Automática)” dessume-se a **inexistência** de pendências.

- Neste contexto, recomenda-se que permaneça o gerenciamento dos subfluxos avaliados objetivando, com isso, obstar inconsistências.

FILAS “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA” (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Delitos de Roubo e Extorsão - Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período da Correição, constavam 09 (nove) processos nas Filas “*Ag. Designação de Audiência*”, ocasião em que se realizou análise por amostragem, constatando-se a inexistência de inconsistências.

FILA “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA” (POR AMOSTRAGEM):

Durante o período da Correição, avaliou-se por amostragem os processos na Fila “*Ag. Realização de Audiência*”, ocasião em que não se constatou inconsistências.

FILA “EM GRAU DE RECURSO” (POR AMOSTRAGEM):

Durante o período da Correição, constavam 43 (quarenta e três) processos na fila de supramencionada. Nesta senda, em análise realizada por amostragem, não se constatou inconsistências nos feitos avaliados.

FILA DE ARQUIVO PROVISÓRIO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período da Correição Eletrônica, procedeu-se análise dos feitos que se encontravam na fila “*Arquivo provisório*”, de modo que não se constatou inconsistências.

FILAS DE PROCESSOS SUSPENSOS (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Suspense (Art. 366)

Durante o período da Correição Eletrônica procedeu-se à análise, por amostragem, aos feitos que se encontravam na fila “*Suspensos (Art. 366)*”, de modo que se constatou o que segue:

Processo	Classe	Observações
07125634120248010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Não consta configurada data de vencimento do prazo do prazo de Suspensão.
		Em análise dos autos, infere-se em 21/10/2025 Despacho com a Determinação que segue: “ <i>Retirem os autos de suspensão. (...) providencie nova tentativa de citação pessoal do réu no endereço supra. (...)</i> ”.
		Os autos permanecem na Fila “Suspensos”, bem como com a Situação “Suspense”, sem o cumprimento da Determinação supra.
0012681-34.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
0003198-09.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos, infere-se em 21/10/2025 Despacho com a Determinação que segue: “ <i>(...) retirem os autos da suspensão e providencie nova</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>tentativa de citação pessoal, através de carta precatória, no endereço supra. (...)”.</i> Os autos permanecem na Fila “Suspendos”, bem como com a Situação “Suspendo”, sem o cumprimento da Determinação supra. Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
0012763-65.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos, infere-se em 21/10/2025 Despacho com a Determinação que segue: “(...) Dessa forma, proceda nova tentativa de citação do réu no endereço supra. (...)”. Os autos permanecem na Fila “Suspendo (Art. 366)” bem como com a Situação “Suspendo”, sem o cumprimento da Determinação supra. Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.

1.2. Suspendos

Durante o período da Correição Eletrônica, procedeu-se à análise, por amostragem, aos feitos que se encontravam na fila “*Suspendos*”, de modo que se constatou o que segue:

Processo	Classe	Observações
0700585-16.2025.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos denota-se Despacho proferido em 24/10/2025 com a Determinação que segue: “(...) <i>aguarde-se a Audiência de Instrução e Julgamento dos autos principais n. 0705419-79.2025.8.01.0001,</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>designada para o dia 26 de novembro de 2025, às 8h."</i> Constatou-se, ainda, que os autos embora se encontrem na <u>Fila "Suspendos" permanecem com a Situação "Em andamento"</u>. Considerando o decurso do prazo determinado no Despacho proferido, recomenda-se análise dos autos e adoção das providências pertinentes.
0701264-16.2025.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos denota-se Despacho proferido em 24/10/2025 com a Determinação que segue: "(...) <i>aguarde-se a Audiência de Instrução e Julgamento dos autos principais n. 0705419-79.2025.8.01.0001, designada para o dia 26 de novembro de 2025, às 8h."</i> Constatou-se, ainda, que os autos embora se encontrem na <u>Fila "Suspendos" permanecem com a Situação "Em andamento"</u>. Considerando o decurso do prazo determinado no Despacho proferido, recomenda-se análise dos autos e adoção das providências pertinentes.
0702572-87.2025.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos denota-se Despacho proferido em 29/10/2025 com a Determinação que segue: "(...) <i>aguarde-se a Audiência de Instrução e Julgamento dos autos principais n. 0705419-79.2025.8.01.0001, designada para o dia 26 de novembro de 2025, às 8h."</i> Constatou-se, ainda, que os autos embora se encontrem na <u>Fila "Suspendos" permanecem com a Situação "Em andamento"</u>. Considerando o decurso do prazo determinado no Despacho proferido,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		recomenda-se análise dos autos e adoção das providências pertinentes.
--	--	---

● **Constatações:** Da amostragem realizada, depreende-se feito em que não consta o cumprimento da Determinação Judicial.

● Ademais, infere-se processos nos quais não consta configuração da data de vencimento.

● **Recomendação:** Recomenda-se o monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão, bem como que seja dado efetivo cumprimento às Determinações judiciais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal, extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 07 de Abril de 2026, aponta a incidência de 06 (seis) processos:

Processo	Classe	Situação	Última movimentação	Dt última movimentação	Dias sem movimentação
00005889720238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Julgado Transitado	Expedição de Certidão	28/01/2026	69
00076468820228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Julgado Transitado	Juntada de Outros documentos	09/12/2025	118
07025728720258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	Mero expediente	29/10/2025	160
07005851620258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	Mero expediente	24/10/2025	165
07012641620258010912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	Mero expediente	24/10/2025	165
00068093820198010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em andamento	Juntada de Petição de Petição inicial	24/11/2025	133



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE – COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR			
FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	02	-	⚡ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco sem movimentação:</i>	02	06	⬆ Aumento em 200%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.	↔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária do ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante aos processos paralisados na Secretaria. De outra banda, constatou-se **aumento** no tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça o constante monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação, assim como dos processos conclusos, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:
(....)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
SAJ - 333 audiências designadas, sendo: • 28 de Custódia; e • 305 de Instrução e Julgamento.	277 audiências

● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 333 (trezentas e trinta e três) audiências Designadas, sendo que 277 (duzentas e setenta e sete) se encontram com situação “*Realizada*”, representando **83,18%** das Audiências Pautadas para o período.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

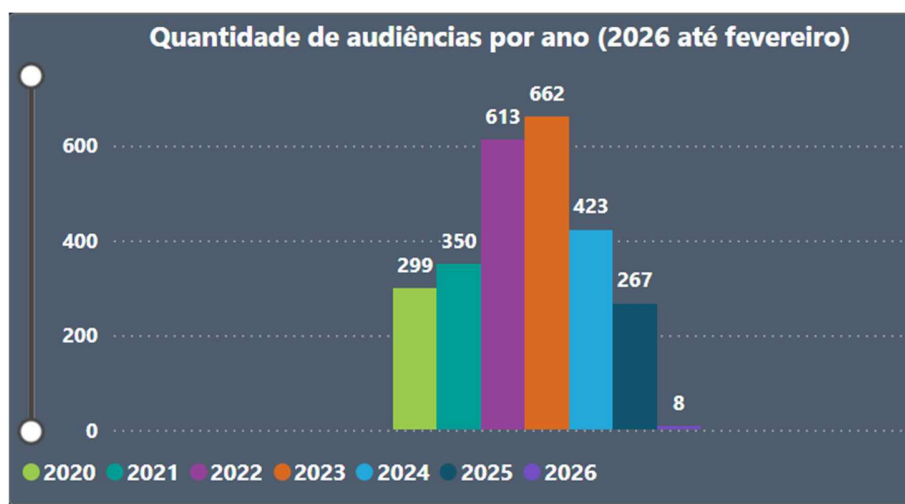
Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

realizadas na Vara de Delitos de Roubo e Extorsão ao longo dos anos de 2020 até janeiro de 2026:



● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou *redução* no quantitativo de Audiências realizadas em relação aos anos anteriores.

● **Recomendações:** Recomenda-se que se potencialize o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais, procedeu-se análise das Audiências pautadas na Unidade, utilizando como referência o período de 07 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Deste modo, em consulta realizada no SAJ, dessume-se 48 (quarenta e oito) audiências Pautadas, com a data mais longínqua designada para o dia 28/05/2026.

● **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas aguardando designação.

PRODUTIVIDADE:

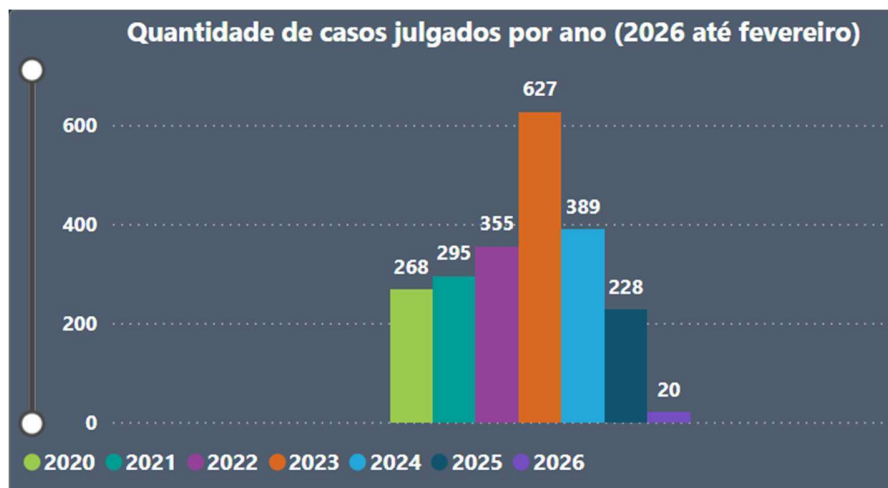
Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a janeiro de 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Julgamentos:*



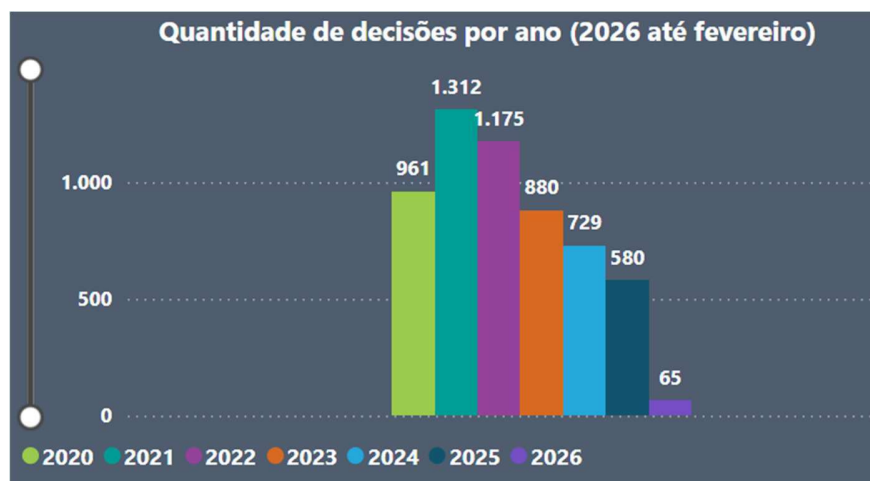
- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade em 41,39% no que pertine às Sentenças**. No mesmo sentido, apresenta redução em relação aos anos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Decisões:*

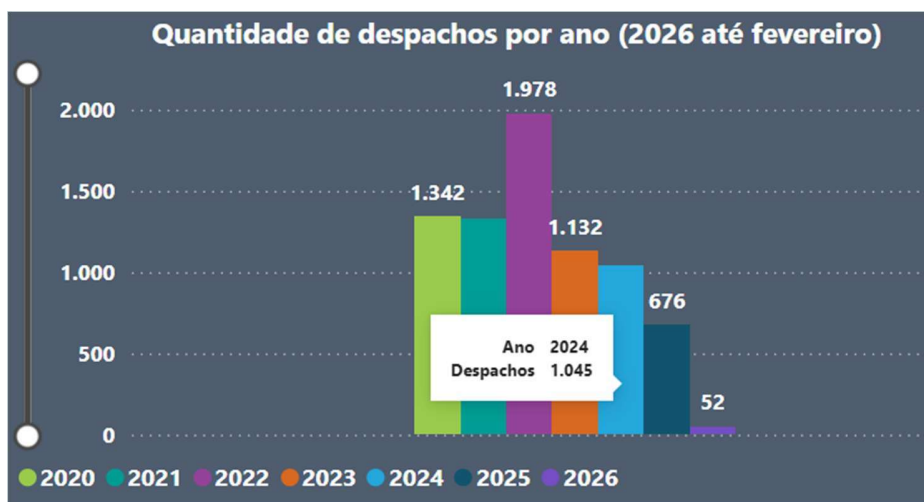


- **Constatações:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade em 20,44% no que pertine às Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Despachos:*



● **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade em 35,31%** no que pertine os Despachos.

● *Janeiro a 08 de Abril de 2026 - Avaliação do período parcial:*

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 08 DE ABRIL	2026 - JANEIRO A 08 DE ABRIL	COMPARATIVO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	66	41	↘ <i>Redução</i> em 38%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	98	69	↘ <i>Redução</i> em 30%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	105	83	↘ <i>Redução</i> em 21%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao mesmo período do ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no tocante às Sentenças, Despachos e Decisões.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando os impactos do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
GUSTAVO SIRENA	700,00	607,00	203,00	245,00	1.755,00
NATÁLIA MAIA GUERREIRO SOUZA	10,00	10,00	0,00	4,00	24,00
TOTAL GERAL	710,00	617,00	203,00	249,00	1.779,00

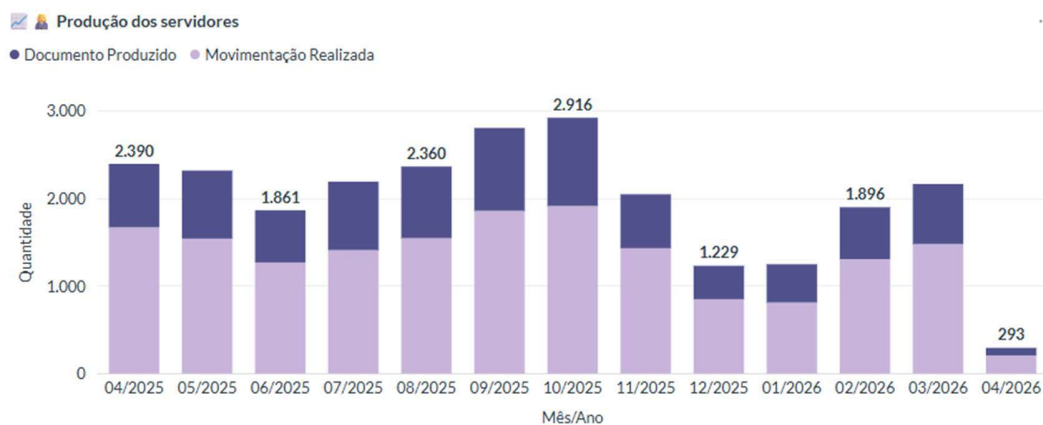
PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial.*
- *Item incluído em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

Dropdown

GUSTAVO SIRENA

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☒	☐	☐	☐	☐

Informações adicionais acerca da atuação dos Magistrados*

*Caso apresente atuação remota, justificar motivos na linha abaixo:

Não se aplica

• *Constatações do Magistrado Titular:* Modalidade de atuação Presencial.

FORÇA DE TRABALHO:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara de Delitos de Roubo e Extorsão é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Sara Lais Castro de Melo	Cargo em Comissão	Ad Nutum	Assessor de Juiz
Sávia Silva de Medeiros	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Antonio Afonso Barbosa Holanda	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
SECRETARIA DE VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carlos Cezar Quintela de Souza	Diretor de Secretaria	Efetivo	Efetivo Comissionado (Res 03/2013)
Tamires Alves Franca	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Jaime Mustafa Neto	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Fatima Rubia Messias Cadaxo	Analista Judiciário	Efetivo	-
Mariah Clara da Silva de Andrade	Estagiário	-	-

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 55. Varas Criminais:

§ 5º Dotação de Pessoal da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

II – Secretaria de Vara Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação. (...)”

TABELA COMPARATIVA		
Vara de Delitos de Roubo e Extorsão		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
<i>Gabinete de Juiz:</i>		
Assessor de Juiz;	1	1
Servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz;	2	2
Estagiários de pós-graduação;	1	-
<i>Secretaria de Vara Criminal:</i>		
Diretor de Secretaria;	1	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria;	1	1
Servidores públicos efetivos;	3	2
Estagiários de graduação;	2	1

****Observação:***

Analisando-se as Informações prestadas pela Unidade no ID 2367522 e comparando-se aos Informes oriundos da SEGEP, acostado no ID 2367803, não se constatou divergências.

Deste modo, na eventualidade de serem verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, recomenda-se que Unidade adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão *não atende* à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, no **Gabinete** há o *déficit* de 01 (um) Estagiário de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No tocante à **Secretaria da Unidade** deduzem-se *déficit* de 01 (um) Servidor público efetivo e 01 (um) Estagiário de graduação.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça